



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 693 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social- RPPS do Município de Leme**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** Fica acrescido o artigo 72- A à Lei Complementar 623/11

**Artigo 72-A-** Fica criada 01 (uma) função gratificada de gestor de recursos, a ser provido por servidores ocupantes de cargo efetivo, no valor de R\$ 1.127,08 ( um mil cento e vinte e sete reais e oito centavos), a ser destinada a 01 (um) dos servidores autárquicos, com as seguintes atribuições que passam a integrar o Anexo IV da Lei 623/11:

Denominação do Cargo	Atribuições
Gestor de Recursos	Controlar direta e diariamente as aplicações dos recursos financeiros da autarquia acompanhar cotações, rentabilidade movimentação das contas correntes, aplicações e resgates, de forma individualizada e no total da carteira e suas comparações com parâmetros financeiros, observando o mínimo atuarial exigido, elaborar, organizar e monitorar estudos e instrumentos de acompanhamento, controle, análise e avaliação dos investimentos e riscos inerentes, cumprir e fazer cumprir as políticas de investimentos definidas pelo Comitê de Investimentos, Presidência, Diretoria Executiva e legislação vigente; acompanhar a legislação previdenciária, principalmente aquela pertinente à área de investimentos de previdência pública, implementando as consequências operacionais; acompanhar os mercados financeiro, imobiliário, de câmbio, e de capitais, detectando oportunidades; promover análises, estudos, pesquisas e projetos, envolvendo organização e método, nos processos relacionados a



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

	investimentos; conciliar as posições internas com os dados apurados junto às administrações financeiras e de custódia, promovendo as devidas correções; elaborar, revisar, monitorar e fornecer informações sobre os investimentos para a contabilidade; prover os membros da Diretoria Executiva e os Conselhos Administrativo e Fiscal de informações técnicas para tomada de decisões; dar suporte ao Comitê de investimentos; executar outras atribuições pertinentes ao cargo.
--	---

**Jornada Mínima 40 horas semanais**

**Parágrafo primeiro-** O gestor de recursos deverá comprovar a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o exigido pelo Ministério da Previdência Social.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Fevereiro de 2015.

  
**PAULO ROBERTO BLASCHE**  
Prefeito do Município de Leme